



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTORIA: VEREADOR TARCISIO SILVA



PROJETO DE LEI

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000382/2020

ABERTURA: 06/02/2020 - 14:24:31

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI A " SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto 2006" na Rede Municipal de Ensino de Linhares, a ser desenvolvida, anualmente, em todas as unidades escolares, na primeira de semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha objetiva proporcionar aos alunos:

I - conhecimento E importância da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - contextualização da realidade atual da mulher;

IV - Viabilização da prática de boas ações relacionadas a:

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito; e
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V - Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



VI - Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º A critério da direção de cada unidade escolar, serão desenvolvidas, em sala de aula, ou fora dela, as seguintes ações:

- I - Palestras;
- II - estudos E debates;
- III - trabalhos;
- IV - Outras atividades correlatas

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, sem ônus para o Poder Executivo; poderão ser firmadas parcerias com:

- I - Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- II - Pessoas jurídicas ou físicas que promovam o bem-estar da mulher.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR